



Número: **0600788-19.2020.6.01.0004**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO DO SUL AC**

Última distribuição : **26/09/2020**

Processo referência: **06007682820206010004**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSÉ DE SOUZA LIMA (REQUERENTE)	
União a Favor de Cruzeiro 12-PDT / 43-PV / 19-PODE / 40-PSB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 55-PSD / 90-PROS / 23-CIDADANIA / 65-PC do B / 13-PT / 27-DC (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO (PSDC) - CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)	
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CRUZEIRO DO SUL AC (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL-AC (REQUERENTE)	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB DE CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE CRUZEIRO DO SUL -AC (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE - CRUZEIRO DO SUL - AC (REQUERENTE)	
SOLIDARIEDADE - CRUZEIRO DO SUL - AC - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11593 992	02/10/2020 16:33	Impugnação	Impugnação
11595 857	02/10/2020 16:33	RConFS033450	Documentos anexos a inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, representado pela Promotora Eleitoral da 4ª Zona, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93, propor, no quinquídio legal, a presente AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC, em face dos requerentes já qualificados nos autos, aduzindo para tanto as razões abaixo expostas:

Trata-se de requerimento de registro de candidatura, formulado pela coligação União a favor de Cruzeiro, bem como o candidato José de Souza Lima, ora impugnado, com o escopo de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições.

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura ao impugnada, tendo em vista que ao requerente lhe falta condição de elegibilidade, posto que não se encontra quite com a Justiça Eleitoral[1], exigência prevista no art. 11, § 1º, inciso VI, da Lei 9.504/1997.

Dispõe o art. 11 da Lei das Eleições, em seu § 7º: “A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral”.

Preceitua a Súmula-TSE nº 42: “A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas”.

Conforme relatório em anexo, consta que a requerente deixou de prestar contas com a Justiça Eleitoral, com data de julgamento em 02/10/2016.

Destarte, ausente um dos requisitos para o registro de candidatura, o seu indeferimento é medida que se impõe, nos termos do art. 14, § 3º, II, da CF/88 e do art. 11, § 1º, VI e § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- (a) o recebimento da presente ação de impugnação;**
- (b) seja a impugnada devidamente notificada, para que, querendo, ofereça sua defesa;**
- (c) que seja notificado o PP;**
- (d) seja juntada a documentação anexa;**
- (e) requer seja juntada pelo Cartório desse Juízo a Certidão Eleitoral correspondente à ocorrência mencionada;**
- (f) protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;**
- (g) encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/1990; e,**
- (h) por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato julgada integralmente procedente, para o fim de indeferir o registro do impugnado.**

Cruzeiro do Sul, 02 de outubro 2020.

Manuela Canuto de Santana Farhat
Promotora Eleitora



[1] Ac.-TSE, de 15.9.2010, no REspe nº 190323: *quitação eleitoral* também é condição de elegibilidade.



RCon # 033450/2020



Candidato: JOSÉ DE SOUZA LIMA
Apelido: ZEQUINHA LIMA
CPF: 308.778.812-00
Cargo: PREFEITO
Partido: PP
UF: AC
Município: CRUZEIRO DO SUL

Relatório de Conhecimento nº 033450/2020

Brasília/DF, 2 de outubro de 2020.

Assunto: Eleições 2020. SisConta Eleitoral. Módulo "Ficha-Suja".

Informa-se, neste Relatório, caso de potencial inelegibilidade de JOSÉ DE SOUZA LIMA, nome de urna ZEQUINHA LIMA, CPF nº 308.778.812-00, postulante ao cargo de PREFEITO, pelo PP, na Unidade da Federação Acre.

O SisConta Eleitoral é uma ferramenta tecnológica de consolidação e busca de dados, criado pelo Ministério Público Federal, desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), gerenciado e mantido pelo Ministério Público Eleitoral.



Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

RCon # 033450/2020

As informações produzidas pelo SisConta Eleitoral 2020 foram obtidas por meio do cruzamento de dados extraídos do Sistema DivulgaCandContas ⁽¹⁾ e da alimentação direta por órgãos e instituições parceiras que detenham informações de potencial inelegibilidade, nos termos do art. 1o, I, da Lei Complementar nº 64/1990, com as modificações trazidas na Lei Complementar nº 135, de 2010 ⁽²⁾.

Listam-se, a seguir, os dados consultados para subsidiar os processos e/ou procedimentos de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral quanto ao candidato.

Quadro com os dados do consultado

Ocorrências

Principais informações

Sq	Protoc.	Nome do órgão	Processo	Requerido	Dt. Julgam.	Tipo	Resumo	Detalhe do Processo
1	29275	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL		JOSE DE SOUZA LIMA	02/10/2016			

Frise-se que, embora haja um esforço contínuo no aperfeiçoamento das funcionalidades do sistema e na coleta de informações espelhadas nos relatórios de conhecimento, não se dispensa a realização de diligências complementares.

Acompanham este Relatório informações pormenorizadas apuradas pelo SisConta Eleitoral 2020 a respeito do postulante ao cargo público ⁽³⁾.

É o Relatório.

Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

(1) O Sistema da Justiça Eleitoral de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) contém informações detalhadas dos candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral, de suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

(2) A alimentação de dados resulta do esforço do Ministério Público Eleitoral, nos âmbitos regional e nacional, para preenchimento de formulário do SisConta com dados de possíveis casos de inelegibilidade e de termos de parceria firmados com órgãos de controle a exemplo dos



Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

RCon # 033450/2020

Tribunais de Contas.

(3) Alerta-se que este documento pode ser utilizado em processos/procedimentos de interesse do Ministério Público Eleitoral.

ANEXOS:
Informações detalhadas sobre a
Ocorrência:

Atributos	Descrição
nome_orgao	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
esfera	F
data_processo	02/10/2016
nome_requerido	JOSE DE SOUZA LIMA
cpf	30877881200
titulo_eleitoral	001528972410
nome_mae	CLEONICE DE SOUZA RODRIGUES
data_julgamento	02/10/2016
observacoes	PREFEITO
livre_1	230
livre_2	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
livre_3	ATIVO
livre_4	3 - DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS)
livre_5	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

